



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA E A
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, com sede na Av. I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, inscrito no CNPJ nº 88.661.4000/0001-99, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal Sr. Valdir Oliveira do Amaral, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 772.913.950-20 e portador do RG nº 9080701759, devidamente autorizado pela Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL**, mantenedor da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.662.390/0001 - 06, com sede nesta cidade, neste ato representada por sua presidente **Henrique Klepker**, inscrito no CPF 820.146.800-78 e portador do RG 1084289204, residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominada **ENTIDADE EDUCACIONAL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ações conjuntas entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE EDUCACIONAL**, para atendimento de alunos, em turno integral, residentes no município de Teutônia/RS, matriculados na Educação Infantil, primeiro Nível da Educação Básica a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais.

§ 1º - As vagas que surgirem na escola infantil, devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam preenchidas de acordo com a lista de espera oriunda da Central de vagas implantada pelo Decreto nº 2.399/A/2017. Em hipótese alguma o aluno poderá ser matriculado na escola infantil, sem estar inscrito na Central de Vagas da SME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes celebrantes do presente Termo de Colaboração comprometem-se a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À ENTIDADE EDUCACIONAL:

- a) Atender os alunos de Educação Infantil, primeiro Nível da Educação Básica a crianças de 0 a 6 (zero a seis) anos, conforme suas possibilidades;
- b) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- c) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias;
- f) Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Educação todas as paralisações de atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança de endereço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- h) Informar às famílias dos alunos atendidos sobre as bases do Termo de Colaboração;
- i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- j) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração.
- m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Apresentar mensalmente relação nominal, por turma, das crianças atendidas;
- o) Apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório Mensal de Desempenho dos seguintes componentes: alimentação, assistência, educação pedagógica;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos oriundos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
- r) Preservar todas as condições e critérios, avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período de vigência do presente Termo de Colaboração;
- s) Abrir conta específica, em nome da entidade, para esta finalidade, após a assinatura do presente Termo de Colaboração;
- t) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de urgência.
- u) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à ENTIDADE EDUCACIONAL, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por aluno em turno integral, residente no município de Teutônia/RS, matriculado na entidade.
 - a.1) O repasse do valor será efetivado até o dia 05 (cinco) de cada mês, tomando-se por base de cálculo o número de alunos matriculados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, devendo a relação dos mesmos ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE EDUCACIONAL;
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE EDUCACIONAL.
- d) Propor alterações na aplicação dos recursos quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da ENTIDADE EDUCACIONAL;
- f) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas ENTIDADE EDUCACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à ENTIDADE EDUCACIONAL, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1.º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2.º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do presente Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3.º A ENTIDADE EDUCACIONAL deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta político-pedagógica atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE EDUCACIONAL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE EDUCACIONAL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

Os recursos repassados à ENTIDADE EDUCACIONAL poderão ser utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) manutenção de equipamentos;
- g) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/ sendo consideradas a data do vencimento;
- h) gêneros alimentícios

Parágrafo único: As despesas abaixo relacionadas não poderão ser custeadas com os recursos repassados através deste Termo de Colaboração:

- a) multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora de prazo;
- b) empréstimos não autorizados;
- c) passagens aéreas e terrestres;
- d) hospedagem;
- e) promoção de festas e eventos;
- f) pagamento de encargos e impostos anteriores a data em que o presente Termo de Colaboração vigorar.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal da Fazenda, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - O Gestor da Parceria, Sr. Paulo Ricardo Brust, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria acompanharão e fiscalizarão a execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EDUCACIONAL deverá apresentar mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido por esta última, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- a) Quando a ENTIDADE EDUCACIONAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- b) Quando a ENTIDADE EDUCACIONAL interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do presente Termo de Colaboração, correrão por conta seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365.0041.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.3.5.0.43000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 756

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.03 – FUNDEB

12.365.0041.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.3.5.0.43000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 1710

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - Ao término, a Secretaria Municipal de Educação sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela ENTIDADE EDUCACIONAL neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1.º Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2.º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ENTIDADE EDUCACIONAL caso constatada aplicação da subvenção em fins diversos ou prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto no presente Termo de Colaboração, bem como adotará as providências cabíveis para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos de forma irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei n.º 13.019/2014, os bens remanescentes da parceria reverterão ao Município, salvo quando desnecessários para a continuidade do objeto pactuado, hipótese em que poderão ser doados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Colaboração, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, as partes firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Teutônia, 19 de janeiro de 2018.

.....
VALDIR OLIVEIRA DO AMARAL
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

.....
HENRIQUE KLEPKER
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nº CPF 819.828.320/149

Nº CPF 009277060/00

Gustavo Fregapani de Almeida
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS - 106.100